



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 4056/2021
Data: 25/08/2021 Horário: 11:41
LEG -

**EMENDA ADITIVA E
MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
062/2021**

Nº _____

EMENTA:

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 062/2021 (“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO)

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. No Projeto de Lei Complementar 062/2021 (“Dispõe Sobre a Organização do Conselho Municipal de Educação de Ribeirão Preto”) o artigo 4º, passa a contar com adição de três novos incisos e modificação de redação ao de número XI, conforme redação dada abaixo:

Artigo 4º omissis

(...)

XI – 01 (um) representante da uma das Instituições de Ensino Superior com sede, campus ou polo universitário, que mantenha no Município, pelo menos um curso de ensino superior na área da Educação e formação de educadores ou gestores educacionais, eleito com seu suplente em assembleia das referidas Instituições;

(...)

XVIII – 01 (um) representante do Corpo Discente, eleito pelos alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio, exceto o E.J.A., das Escolas Municipais, Parceiras e Conveniadas, escolhido com seu suplente por eleição direta e secreta em candidatos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos de idade, os quais, no exercício da sua condição de conselheiro, poderão ser assistidos por seu responsável

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO: (1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

legal, sendo que este não poderá se manifestar diretamente, mas tão somente assistir e orientar diretamente, seu pupilo.

XIV – 01 (um) representante entre os Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV – 01 (um) representante entre os Conselheiros Tutelares, escolhido entre os membros dos Conselhos em regular funcionamento no Município.

XVI – 01 (um) representante das Comunidades de Ribeirão Preto, por meio de indicado pela FABARP – Federação das Associações de Bairro e Moradores de Ribeirão Preto, ou, na impossibilidade deste, em assembleia geral das respectivas associações.

Artigo 2º. Altere-se no contexto do Projeto de Lei citado, onde couber, outros dispositivos para compatibilizados ao previsto no artigo 1º acima.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO



EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou à consideração, análise e deliberação desta Casa de Leis Municipal, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 062/2021** (“**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO**”) projeto que trata de questão importantíssima que é garantir democracia participativa no controle social, participação popular e protagonismo comunitário na Política Públicas Social Setorial e Rede de Ensino Municipal.

Não obstante a isto, em análise no conteúdo da proposta, entendemos importante, necessário e conveniência ao interesse público e a boa gestão, propor a emenda ora apresentada ao referido Projeto de Lei Complementar, entendendo que isto irá aperfeiçoar e qualifica-lo ainda mais, pelo que pedimos, desde já, o apoio, o voto e a concordância de nossos nobres pares.

A emenda ora proposta tem natureza modificativa e aditiva e fora especificamente alteração e inclusão de incisos no artigo 4º, que trata da composição do Conselho Municipal de Educação, garantindo possibilidade de participação não discriminatória das Instituições de Ensino Superior da Rede Pública e Privada, enquanto formadores de quadros para o exercício do magistério e da educação, assim como garantindo representatividade no Conselho ao Corpo Discente, e aos órgãos de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da Criança e do Adolescente – CTs e CMDCA, assim como representação da Comunidade em geral, por meio de suas associações de bairro ou moradores.

Esta a razão da proposta ora apresentada, esperando a sensibilidade de nossos pares desta Casa de Leis em acolhê-la.

Sala das sessões, 20 de agosto de 2.021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(3)